

**RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO RP Nº. 010/2022**

**IMPUGNANTE: EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A**


**OBJETO: Contratação de empresa para Serviços de Segurança Desarmada.**

**Processo Administrativo nº. 354522**

Diante das razões apresentadas na IMPUGNAÇÃO interposta pela **EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A**, DECIDIMOS em consonância com o conteúdo apresentado no parecer, no sentido do acatamento das alegações apresentadas pela Empresa Impugnante.

São Luís/MA, 01 de abril de 2022

  
Diogo Diniz Lima  
Superintendente Regional do SESI – MA

  
Raimundo Nonato Campelo Arruda  
Diretor Regional do SENAI DR-MA



**PARECER COJUR Nº. 232/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 354522**

**PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº. 010/2022**

**IMPUGNANTE: EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A**

**IMPUGNADO: EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2022 – SERVIÇO SOCIAL DE APRENDIZAGEM**

**INDUSTRIAL SESI-MA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI -DR/MA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Serviços de Segurança Desarmada

Trata-se da análise da Impugnação interposta pela Empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.670.085/0001-55, acerca da exigência de contida em edital, especificamente quando da entrega de veículo em apenas 60 dias, devido ao aumento da pandemia e limite fora do padrão.

Resumidamente a impugnante apresenta a realidade que assola o país, assim como as empresas, locadoras e concessionárias de veículos, chegando a espera de um veículo novo ser de 180 (cento e oitenta) dias. Inclusive demonstrou que 07 (sete) montadoras no país suspenderam suas produções.

Ainda alega acerca do seguro, em que a cobertura contra danos pessoais a ocupantes dos veículos não é uma cobertura comum oferecida pela locadora.

Por fim solicita a exclusão da exigência que os carros sejam zero quilômetro e que sejam aceitos veículos seminovos, com até 02 anos de fabricação, devido a crise que assola o país; que caso não seja aceita a exclusão de veículo zero quilômetro, que seja aceita a alteração do prazo para 180 (cento e oitenta) dias, bem como aceitação de Seguro a passageiros do carro, conforme DPVAT: R\$ 13.500,00 para morte e invalidez cada e R\$ 2.700,00 para despesas hospitalares.



## DA ANÁLISE TÉCNICA

Encaminhado processo para a Coordenadoria de Gestão e Suprimentos, esta assim se manifestou:

### “IMPUGNAÇÃO LOCALIZA.

R- Conforme foi analisado, no processo licitatório solicitamos a entrega imediata de veículos novos no início da prestação do serviço. Entretanto, após solicitação dos fornecedores devido a crise automobilística, causando dificuldade no prazo de entrega de veículo novos por parte das fábricas, possibilitamos a prorrogação do prazo de entrega dos veículos novos para 120(cento e vinte) dias, desde que a empresa vencedora do certame, comprove formalmente a justificativa da necessidade da prorrogação do prazo. Caso haja necessidade de um prazo superior a 120(cento e vinte) dias, a empresa vencedora deverá solicitar à Direção do SESI/SENAI com a justificativa e comprovação da impossibilidade da entrega dos veículos novos, para apreciação e autorização da concessão do prazo.

Contudo, no período que os veículos novos não forem entregues, a contratada deverá disponibilizar para atendimento das entidades, veículos usados com até 2(dois) anos de fabricação e quilometragem abaixo de 50.000km rodados.

R-Conforme analisado no item cobertura de seguros dos veículos na alínea a, na parte de danos pessoais a ocupantes do veículo, o valor está incorreto, desta forma o mesmo será retificado no TR.”

## DA ANÁLISE FINAL

Da tempestividade da Impugnação. A presente apresenta-se tempestiva, uma vez cumprido o prazo previsto em edital.

É através do procedimento licitatório que a entidade que licita objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e ou execução de serviços, denominado objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final do procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

2

FIEMA

Federação das  
Indústrias  
do Estado do  
Maranhão

SESI

Serviço Social  
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IEL

Instituto  
Euvaldo Lodi

Departamento  
Regional do Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N 1º Andar Edf.  
Casa da Indústria Albano Franco – Retorno da  
Cohama - CEP: 65060-645  
São Luís - MA  
Telefones: (98) 2109-1800/1835  
Telefax: (98) 2109-1864  
Site: [www.fiema.org.br](http://www.fiema.org.br)



O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez que exige apresentação de especificação clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo da entidade contratante, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

Realizando a análise do teor da impugnança, bem como observado pela área técnica, existe a necessidade de alteração do edital para ajustes do prazo e demais ajustes como sinalizado pela área técnica.

Por todo exposto, opinamos pelo acatamento impugnação que ora se apresenta

Salvo melhor juízo.

Encaminhamos parecer para análise e decisão.

São Luís/MA, 01 de abril de 2022

Coordenadoria Jurídica  
Superintendência Corporativa